

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.248, publicada no D.O.U. de 2/10/2017, Seção 1, Pág. 21.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Alpha Sistemas Educacionais e Treinamentos - EIRELI		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Alpha, a ser instalada no município de Recife, estado de Pernambuco.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Junior		
<b>e-MEC Nº:</b> 201507148		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>335/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>9/8/2017</b>

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdade Alpha, localizada na rua Gervásio Pires, nº 826, bairro Santo Amaro, município de Recife, estado do Pernambuco, mantida pela Alpha Sistemas Educacionais e Treinamentos - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 15.708.483/0001-50, com sede na rua Pastor João Paiva, nº 522, bairro Timbó, município de Abreu e Lima, estado de Pernambuco.

Vinculado a este processo de credenciamento constam no e-MEC os processos nº 201507153, 201507154, 201507155, 201507157 referentes às autorizações para os cursos de Administração, Pedagogia, Gestão e Recursos Humanos e Análise e Desenvolvimento de Sistema, respectivamente, todos na modalidade bacharelado.

Recife é um município brasileiro, capital do estado de Pernambuco, região Nordeste do país.

### 2. Avaliação *in loco*

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação para efeito de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES), cuja visita ocorreu no período 28/8 a 1/9/2016. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 126.484:

<b>Eixos</b>	<b>CONCEITO</b>
1- Planejamento e Avaliação Institucional	3
2 - Desenvolvimento Institucional	3
3 - Políticas Acadêmicas	3
4 - Políticas de Gestão	3
5 – Infraestrutura	3
<b>Conceito Institucional</b>	<b>3</b>

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 126.484

O Conceito Institucional (CI) da Faculdade Alpha, em 2016, é igual a 3 (três), conforme relatório de avaliação nº 126.484.

**a) Administração – bacharelado**

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Administração, bacharelado, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 18 a 21/5/2016. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 126.485.

<b>DIMENSÕES</b>	<b>CONCEITO</b>
1: Organização didático-pedagógica	3,9
2: Corpo docente	4,1
3: Instalações Físicas	3,6
<b>Conceito Final</b>	<b>4</b>

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 126.485

Conforme o processo e-MEC, nº 201507153, o Conselho Federal de Administração recomendou o curso de Administração, bacharelado, da Faculdade Alpha.

**b) Pedagogia - licenciatura**

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Pedagogia, licenciatura, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 18 a 21/5/2016. Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação nº 126.486.

<b>DIMENSÕES</b>	<b>CONCEITO</b>
1: Organização didático-pedagógica	3,1
2: Corpo docente	3,5
3: Instalações Físicas	3,1
<b>Conceito Final</b>	<b>3</b>

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 126.486

Em 23/7/2016, a IES impugnou o relatório de avaliação em relação aos requisitos legais e normativos 4.10, 4.11 e 4.17, justificando haver incoerências entre o relato dos avaliadores, os conceitos atribuídos e as condições de oferta do referido curso.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Comissão Técnica de Acompanhamento de Avaliação (CTAA) transcritas *ipsis litteris*, tratam do voto de relator e da decisão do conselho da referida comissão:

*“Voto do relator*

*Pelo exposto e após a análise do processo em pauta, esta Relatoria manifesta-se pela Reforma do Parecer da Comissão de Avaliação, alterando-se de NSA para SIM a menção de atendimento dos Requisitos Legais e Normativos 4.10 e 4.11 e, de NÃO para SIM, a menção de atendimento do Requisito Legal e Normativo 4.17.*

*Decisão do conselho*

*A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação. ”*

**c) Gestão de Recursos Humanos- tecnológico**

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 31/7 a 3/8/2016. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 126.487

DIMENSÕES	CONCEITO
1: Organização didático-pedagógica	3,5
2: Corpo docente	3,9
3: Instalações Físicas	3,1
<b>Conceito Final</b>	<b>3</b>

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 126.487

#### d) Análise e Desenvolvimento de Sistemas - tecnológico

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 18 a 21/5/2016. Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação nº 126.488

DIMENSÕES	CONCEITO
1: Organização didático-pedagógica	3,6
2: Corpo docente	3,7
3: Instalações Físicas	2,5
<b>Conceito Final</b>	<b>3</b>

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 126.488

A seguinte informação, transcrita *ipsis litteris*, foi extraída da impugnação do parecer do Inep pela Faculdade Alpha:

“[...]”

*Diante do exposto e comprovado a Alpha reitera que atende integralmente o Requisito Legal de Condições de Acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme normas descritas nos artigos 205, 206, 208 da CF 88, NBR ABNT 9050/2004, Lei No. 10.098/2000, Decretos No. 5.296/2004, No. 6.949/2009, 7.611/2011 e Portaria No. 3.284/2003. ”*

A seguinte informação, transcrita *ipsis litteris*, foi extraída da impugnação do parecer do Inep pela Secretaria de regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

*“Essa Secretaria entende que a IES não atende integralmente ao requisito estabelecido pelo Decreto nº 5.296/2004, e entende que há contradição entre o atendimento ao referido requisito normativo, marcado pela comissão, e justificativa apresentada no relatório.*

*Face ao exposto, esta Secretaria decide impugnar o relatório de Avaliação nº 126488, submetendo-o a apreciação da CTAA. ”*

A seguinte informação, transcrita *ipsis litteris*, foi extraída da contrarrazão da impugnação do parecer do Inep pela Faculdade Alpha:

*“Diante do exposto e comprovado a Alpha reitera que atende integralmente o Requisito Legal de Condições de Acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme normas descritas nos artigos 205, 206, 208 da CF 88, NBR ABNT 9050/2004, Lei No. 10.098/2000, Decretos No. 5.296/2004, No. 6.949/2009, 7.611/2011 e Portaria No. 3.284/2003. ”*

A seguinte informação, transcrita *ipsis litteris*, foi extraída do parecer da CTAA:

*“A CTAA vota pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação. ”*

A seguinte informação, transcrita *ipsis litteris*, foi extraída do parecer final da SERES:

“[...]”

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Alpha (código: 20570), a ser instalada na Rua Gervásio Pires, Numero: 826 - Santo Amaro, no município de Recife, no Estado de Pernambuco, CEP.: 50050-415, mantida pela ALPHA SISTEMAS EDUCACIONAIS E TREINAMENTOS - EIRELI, com sede no Município de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Pedagogia, licenciatura (código: 1333183; processo: 201507154); Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1333184; processo: 201507155); Administração, bacharelado (código:1333182; processo:201507153) e Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (código:1333186; processo: 201507157), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.”*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Alpha, a ser instalada na rua Gervásio Pires, nº 826, bairro Santo Amaro, município de Recife, estado do Pernambuco, mantida pela Alpha Sistemas Educacionais e Treinamentos - EIRELI, com sede na Rua Pastor João Paiva, nº 522, bairro Timbó, município de Abreu e Lima, estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Pedagogia, licenciatura, Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, e Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, com números de vagas totais anuais a serem fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente